



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Controladoria Geral do Município

MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

## **MATERIAL DE APOIO TÉCNICO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA**

**DESTINADO A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

**AGOSTO DE 2023 / VERSÃO 1**

**Elaborado pela Superintendência de Integração de Controles  
– SUIC, da Controladoria-Geral do Município – CGM e revisado  
pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de  
Finanças.**

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

### **ELABORAÇÃO**

**Anderson Marinho de Alcântara**

Diretor do Departamento de Análises Técnicas e Controle Preventivo - CGM

**Jenaina Ferreira Bertucio**

Superintendente de Integração de Controles - CGM

### **REVISÃO**

**Luciana Fernandes e Silva**

Diretora do Departamento de Contabilidade - SFI



## **APRESENTAÇÃO**

A Controladoria Geral do Município – CGM, através da Superintendência de Integração de Controles, elaborou este Material de Apoio Técnico com o objetivo de transcrever a atualização legislativa de forma didática e com a finalidade de auxiliar os Gestores, Ordenadores, e servidores responsáveis pela execução da retenção do imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas.

Este Material de Apoio não pretende esgotar o assunto, estando sujeito a alterações e sugestões de melhorias que possam aperfeiçoá-lo.

O trabalho derivou de um estudo da legislação pertinente, em especial a **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil**, além de consultas a outros trabalhos existentes sobre o tema, elaborados por outras entidades.

Serão apresentados de maneira breve, os principais conceitos e dispositivos legais que determinam a retenção na fonte e o recolhimento do imposto de renda sobre pagamentos efetuados a Pessoas Jurídicas.



## **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA .....</b>	<b>5</b>
<b>DA OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DO IMPOSTO .....</b>	<b>6</b>
<b>DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS .....</b>	<b>7</b>
<b>TABELA DE RETENÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ A RETENÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE IMUNIDADE E ISENÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES .....</b>	<b>12</b>
<b>RETENÇÃO DE VALORES ABAIXO DE R\$ 10,00 .....</b>	<b>13</b>
<b>CÓDIGO DA RECEITA .....</b>	<b>13</b>
<b>SITUAÇÕES ESPECÍFICAS .....</b>	<b>14</b>
<b>AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO .....</b>	<b>14</b>
<b>SEGUROS .....</b>	<b>15</b>
<b>PROPAGANDA E PUBLICIDADE .....</b>	<b>15</b>
<b>CONSÓRCIO .....</b>	<b>15</b>
<b>REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL E DEMAIS SERVIÇOS OU BENS ADQUIRIDOS SOB O SISTEMA DE TÍQUETES, VALES OU CRÉDITOS ELETRÔNICOS .....</b>	<b>16</b>
<b>BENS IMÓVEIS .....</b>	<b>16</b>
<b>COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS OU ASSEMBLADAS .....</b>	<b>16</b>
<b>ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MÉDICOS E DE ODONTÓLOGOS..</b>	<b>18</b>
<b>PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICAS ...</b>	<b>20</b>



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

<b>ALUGUEL DE IMÓVEIS .....</b>	<b>21</b>
<b>PESSOA JURÍDICA SEDIADA E DOMICILIADA NO EXTERIOR .....</b>	<b>21</b>
<b>PESSOA JURÍDICA AMPARADA POR MEDIDA JUDICIAL .....</b>	<b>22</b>
<b>INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS .....</b>	<b>22</b>
<b>ALÍQUOTA INCIDENTE NOS SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS .....</b>	<b>23</b>
<b>DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR INSTIUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS (INCISO III, ART. 4º LEI 1234/2012) .....</b>	<b>24</b>
<b>DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR INSTITUIÇÕES DE CARACTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E AS ASSOCIAÇÕES CIVIS (INCISO IV, ART. 4º LEI 1234/2012) .....</b>	<b>25</b>
<b>DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (INCISO XI, ART. 4º LEI 1234/2012) .....</b>	<b>27</b>



## **INTRODUÇÃO**

O intuito da retenção tem como objetivo obrigar o tomador de um serviço a descontar do montante que pagaria ao prestador de serviço uma determinada importância, relativa ao tributo a ser retido na fonte.

Nas contratações realizadas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo, os ordenadores da despesa e os responsáveis pela emissão da Nota de Liquidação e da Ordem de Pagamento, deverão conhecer o conteúdo do instrumento de contrato de prestação de serviço ou equivalente, analisar a nota fiscal, bem como a discriminação dos materiais aplicados na prestação dos serviços para correta aplicação da legislação.

## **ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Os Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo, ao contratarem Pessoa Jurídica para realizar qualquer serviço, deverão:

- *Verificar o cadastro do CNPJ da empresa, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para se certificar que está enquadrada no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) apropriado para executar o serviço a ser contratado;*
- *Verificar, no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se a empresa a ser contratada para realizar o serviço é optante pelo Simples Nacional e/ou MEI – Microempreendedor Individual.*



## **DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO**

Art. 2º- A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023)

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º, expostos abaixo:

§ 1º A retenção efetuada na forma deste artigo dispensa, em relação aos pagamentos efetuados, as demais retenções previstas na legislação do IR.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 6º Para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

§ 7º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;

II - construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

§ 8º Excetua-se do disposto no inciso I do § 7º os serviços hospitalares, de que trata o art. 30, e os serviços médicos referidos no art. 31.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

**§ 9º Para efeito do inciso II do § 7º, não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.**

**§ 10. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.**

**§ 11. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal incluídos os acréscimos.**

## **DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS**

Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

- Retenção de IR sobre o fornecimento de **mercadorias ou bens em geral**, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%; e
- Retenção de IR sobre a prestação de **serviços em geral, inclusive obras**, com alíquotas que variam de 1,2% a 4,8%.

A **base de cálculo**, portanto, é o **valor total a ser pago** para a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens. Ou seja, corresponde ao **valor bruto da nota fiscal ou fatura** emitida pela contratada, que é o mesmo **valor da despesa liquidada**.

Porém, existem exceções a essa regra geral, como no caso da fatura de energia elétrica, onde o valor cobrado a título de Contribuição de Iluminação Pública deverá ser deduzido da base de cálculo do IRRF.



## **TABELA DE RETENÇÃO - Alíquota e Natureza**

### **0,24%**

- Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo;
- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;
- Biodiesel

### **1,20%**

- Alimentação
- Energia elétrica
- Serviços prestados com emprego de materiais
- Construção civil por empreitada com emprego de materiais
- Serviços hospitalares
- Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas
- Transporte de cargas
- Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal
- **Mercadorias e bens em geral**
- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações
- Produtos de que tratam as alíneas “c” e “k” do inciso I do art. 5º

### **2,40%**

- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque;
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;
- Seguro saúde



## **4,80%**

- Abastecimento de água
- Telefone
- Correios e telégrafos
- Vigilância
- Limpeza
- Locação de mão de obra
- Intermediação de negócios
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- Factoring;
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;
- **Demais serviços**

### **DAS HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO**

**Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:**

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

IX - condomínios edifícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

**XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;**

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

**XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;**

**XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;**

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º,



conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003;

**XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e**

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

**XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.**

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º será declarada pela entidade nos anexos II e III.**

**Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**

### **COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE IMUNIDADE E ISENÇÃO**

É importante ressaltar que, conforme dispõe o art. 2º, §5º da IN RFB 1234/2012, as **pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Ainda, de acordo com a leitura do §2º do art. 4º e do § 6º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, as instituições de que trata os incisos III e IV do mesmo artigo, precisarão **apresentar documentos que comprovem sua condição de imunes ou isentas na seguinte forma:**



- **As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos**, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo II da IN RFB 1234/12. Além disso, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- **As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis**, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo III da IN RFB 1234/12. Além disso, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

A ausência das declarações comprobatórias obriga a entidade pagadora a efetuar a retenção de imposto de renda, conforme determina o § 8º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

Já as **empresas optantes pelo Simples Nacional**, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata o anexo IV da IN RFB 1234/12, conforme determina o art. 6º da referida instrução. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do **Simples Nacional** para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

### **MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES**

As declarações para comprovação da imunidade e isenção, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato e anexadas ao processo do primeiro pagamento, em se tratando de contratação/primeiro pagamento efetuado a partir de 1º de junho de 2023.

Nas contratações em andamento, os comprovantes deverão ser anexados à primeira liquidação realizada a partir de 1º de junho de 2023 e a cada pagamento efetuado no caso de empresas optantes pelo simples nacional.



## **RETENÇÃO DE VALORES ABAIXO DE R\$ 10,00**

A Receita Federal estabeleceu que os valores abaixo de R\$ 10,00 têm sua retenção dispensada, conforme prevê o §3º do art. 31 da Lei 10.833/2003:

*§ 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)*

**ATENÇÃO:** Entretanto, considerando que o Município de Angra dos Reis é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações, **tal dispositivo não se aplica às retenções realizadas pelos órgãos e entidades municipais referenciados, uma vez que a arrecadação estadual do imposto de renda retido na fonte não é realizada por meio de DARF.**

### **CÓDIGO DA RECEITA**

O MAFON 2023 estabelece que o código a ser utilizado na DIRF pelos entes subnacionais é o **código 6256** – IRPJ – PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO:

*Deverá ser utilizado o código 6256 na Dirf pelos entes dos estados, Distrito Federal e municípios para informar a retenção na fonte de que trata este capítulo.*

A apresentação da DIRF 2024, relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2023 deverá, portanto, utilizar o código 6256 nas retenções efetuadas em conformidade com o que dispõe o MAFON e o presente material de apoio técnico.

A partir de setembro de 2023, os dados referentes à retenção de imposto de renda deverão ser prestados na EFD-Reinf, conforme dispõe o art. 5º, VI da IN RFB 2043/2021.

Sendo assim, provavelmente, deverão ser utilizados os códigos de natureza do rendimento do grupo 17 do Manual da EFD Reinf – versão 2.1.1.1, que correspondem ao código de receita 6256 utilizado no DARF.



**Ressalta-se que ficará dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme prevê o art. 1º da IN RFB 2096/2022.**

## **SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

A IN RFB nº 1234/2012 prevê algumas situações específicas, as quais passa-se a tratar nos subitens a seguir.

### **AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO**

Conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234/2012, a retenção de imposto de renda nas aquisições de **passagens aéreas e rodoviárias**, despesas de **hospedagens, aluguel de veículos** e prestação de serviços afins, contratadas por **intermédio de agências de viagem**, devem ocorrer em nome da:

- **Agência de viagem** sobre o valor cobrado a título de **comissão** pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas;
- **Empresa prestadora** do serviço sobre o **valor do serviço** prestado;
- **Operador aeroportuário** sobre o **valor da tarifa de embarque**.

**ATENÇÃO:** Fica a agência de viagem obrigada a emitir documento de cobrança observando o seguinte:

Apresentará **fatura e nota fiscal em seu nome** em relação ao valor cobrado pela **intermediação** da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas;

Apresentará faturas, **separadas por prestador de serviço**, onde conste:

a) o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

- b) o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
- c) o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
- d) o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”.

A retenção se dará pelo valor bruto dos documentos fiscais. A agência de viagens, a quem o Estado efetuar o pagamento, repassará ao prestador do serviço ou operador aeroportuário o valor líquido recebido, já deduzidas as retenções efetuadas em nome deste.

### **SEGUROS**

Em relação aos pagamentos de seguro, efetuados **por intermédio de corretora**, a retenção será efetuada tendo por base o **valor total do prêmio**, em nome da companhia seguradora, não sendo possível deduzir o valor correspondente à corretagem conforme determina o art. 13 da IN RFB 1234/2012.

### **PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

Conforme leciona o art. 16 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de serviços **de propaganda e publicidade**, a **retenção de imposto de renda** será efetuada **em relação à agência de propaganda e publicidade** e a **cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço**, sobre o valor das respectivas notas fiscais. A agência de propaganda apresentará, para tanto, documento de cobrança que deverá constar:

- a) o nome e o número de inscrição no CNPJ de **cada empresa emitente** de nota fiscal, listada no documento de cobrança; e
- b) o número da respectiva nota fiscal e o seu valor.

### **CONSÓRCIO**

Em caso de pagamento realizado a **consórcio**, **constituído para fornecimento de bens e serviços, inclusive obras ou serviços de**



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

**engenharia**, a retenção de imposto de renda deverá ser efetuada **em nome de cada empresa participante do consórcio**, com base em documento fiscal emitido por cada uma das pessoas jurídicas consorciadas, de acordo com o art. 17 da IN RFB 1234/2012.

### **REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL E DEMAIS SERVIÇOS OU BENS ADQUIRIDOS SOB O SISTEMA DE TÍQUETES, VALES OU CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

Conforme dispõe o art. 18 da IN RFB 1234/2012, não sendo possível identificar o fornecedor da refeição, transporte ou combustível, o valor a ser retido no pagamento da empresa intermediária terá como **base de cálculo o valor da corretagem ou da comissão**. Para tanto, o valor da comissão ou corretagem deverá ser **destacado na nota fiscal de serviços**. Do contrário, a retenção será sobre o total a pagar.

Sendo **possível a identificação do fornecedor** da refeição, transporte ou combustível, será efetuada **retenção em nome deste** sobre o valor correspondente ao serviço prestado ou ao bem fornecido, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem, efetuado em nome da empresa intermediária.

### **BENS IMÓVEIS**

De acordo com o art. 23 da IN RFB 1234/2012 será realizada retenção de imposto de renda sobre o valor total da compra nas hipóteses em que: o vendedor é **pessoa jurídica** que exerce a **atividade de compra e venda** de bens imóveis; o vendedor é **entidade aberta de previdência complementar com fins lucrativos**; o imóvel pertencer **ao ativo não circulante da empresa vendedora**.

De outro lado, em se tratando de imóvel adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não deverá ser efetuada a retenção de imposto de renda.

### **COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS OU ASSEMBLADAS**

Conforme artigos 24 e 25 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **fornecimento de bens por sociedade cooperativa não é cabível a retenção de imposto de renda**.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

Exceto na hipótese de **fornecimento de bens por sociedade cooperativa de agricultura ou de pesca**, em relação aos **produtos que adquirirem de não associados** para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais. Nesse caso, **haverá retenção de imposto de renda com alíquota de 1,2%** sobre os valores segregados em documentos fiscal, pela fornecedora de bens.

Em relação aos **serviços prestados por cooperativas de trabalho ou associações profissionais ou assemelhadas**, conforme art. 26 da IN RFB 1234/2012, será **retido 1,5% a título de imposto de renda**, relativo aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, pessoa física, em nome da cooperativa. Na hipótese de **serviços prestados por terceiros, pessoa jurídica**, não associados/cooperados, haverá retenção de 1,2% (serviço com emprego de materiais) ou 4,8% para os demais serviços.

Em se tratando de **serviço prestado por pessoa física não cooperada/associada**, a retenção obedecerá a **tabela progressiva**.

A **retenção de serviços prestados por terceiros** de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer **em nome da pessoa física ou jurídica prestadora do serviço**.

As faturas/documentos de cobrança da cooperativa ou associação deverão segregar cada uma das hipóteses elencadas, acompanhadas dos documentos fiscais dos prestadores de serviços da seguinte forma:

a) Fatura correspondente aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados onde serão retidos 1,5% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.

b) Fatura relativa aos serviços de terceiros não associados e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, que devem segregar ainda:

I - serviços em geral prestados por pessoas físicas sobre os quais caberá retenção de imposto de renda de acordo com a tabela progressiva em nome da pessoa física;

II - serviços prestados com emprego de material por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo retenção de 1,2% de imposto de renda em nome da pessoa jurídica prestadora;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

II - demais serviços prestados por pessoa jurídica, cooperadas ou não, cabendo retenção de 4,8% a título de imposto de renda.

c) Fatura correspondente à comissão ou taxa de administração em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.

As faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Pessoa Física: CPF e valor a ser pago;
- b) Pessoa Jurídica: CNPJ, nota fiscal e valor.

**ATENÇÃO:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da pessoa jurídica pagadora.

### **ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MÉDICOS E DE ODONTÓLOGOS**

Com base no art. 27 da IN RFB 1234/2012 os pagamentos de **planos de assistência à saúde ou odontológica de associações e cooperativas de médicos, odontólogos, veterinários, anesthesiologistas e enfermeiros** 30 que subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros deverão obedecer as regras estabelecidas no item 3.7, sendo necessária a apresentação de três faturas, assim distribuídas:

I - Fatura segregando **serviços pessoais prestados por cooperados ou associados pessoa física**, em que haverá **retenção de 1,5% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação**.

II - Fatura relativa aos **serviços de terceiros não cooperados ou associados ou pessoas jurídicas** em que haverá **retenção de 4,8% de imposto de renda para pessoas jurídicas e conforme tabela progressiva para pessoas físicas, em nome do prestador**. No caso de serviços hospitalares ou auxílio diagnóstico e outros de que trata os arts. 30 e 31 da IN 31, a alíquota será de 1,2% de imposto de renda em nome do prestador.

III - Fatura relativa à comissão, taxa de administração ou adesão ao plano, em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da associação/cooperativa.



Art. 30. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB n.º 1540, de 05 de janeiro de 2015).

Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para fins desta Instrução Normativa, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas:

I - prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) móvel instalada em ambulâncias de suporte avançado (Tipo “D”) ou em aeronave de suporte médico (Tipo “E”); e

II - prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalada em ambulâncias classificadas nos Tipos “A”, “B”, “C” e “F”, que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.

Art. 31. Nos pagamentos efetuados, a partir de 1.º de janeiro de 2009, às pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que as prestadoras desses serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), será devida a retenção do IR, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, no percentual de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), mediante o código de arrecadação 6147. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB n.º 1540, de 05 de janeiro de 2015).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos demais serviços previstos na Atribuição 4: Prestação de Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia, da Resolução RDC n.º 50, de 2002, da Anvisa. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB n.º 1540, de 05 de janeiro de 2015).

A inobservância do disposto neste item e no art. 24 da IN 1234/2012 acarretará na retenção de 4,8% de imposto de renda sobre o valor total da fatura ou documento fiscal em nome da cooperativa ou associação.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

Mesmas regras se aplicam às associações de intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários, anesthesiologistas, de enfermagem ou odontológicos que realizam seus procedimentos em nome próprio, em suas respectivas instalações, conforme trata o art. 29 da IN RFB 1234/2012.

Nos pagamentos relativos aos planos de saúde humana, veterinária e odontológica, mediante valor fixo, é cabível retenção de 4,8% a título de imposto de renda. Nos pagamentos relativos ao seguro saúde, mediante valor fixo, é cabível retenção de 2,4% a título de imposto de renda, conforme art. 28 da IN 1234/2012.

## **PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA**

Conforme art. 32 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **serviços de assistência à saúde e odontológica**, intermediado por **pessoa jurídica, não cooperativa, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica**, a retenção de imposto de renda será efetuada em relação à **taxa de administração** cobrada e em relação a **cada uma das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços**, sobre os valores das respectivas notas fiscais e recibos.

A operadora do plano deverá apresentar **documento de cobrança** com os **valores segregados**, acompanhados de notas fiscais relativas à taxa de administração e aos serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, onde deve constar ainda informações da:

- a) Pessoa Física: CPF e valor a ser pago;
- b) Pessoa Jurídica: CNPJ, nota fiscal e valor.

Os percentuais de retenção serão os mesmos previstos para ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MÉDICOS E DE ODONTÓLOGOS.

Nos pagamentos relativos aos **planos de saúde humana, veterinária e odontológica à operadora não cooperativa**, mediante valor fixo, é cabível retenção de **4,8% a título de imposto de renda**. Nos pagamentos relativos ao seguro saúde, mediante valor fixo, é cabível retenção de 2,4% a título de imposto de renda, conforme art. 33 da IN 1234/2012.



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

Em relação aos pagamentos referentes aos operadores ou grupos de empresas médicas que utilizam rede própria para prestação de serviços de assistência à saúde e odontológica, a retenção de imposto de renda se dará:

I - No percentual de 1,2%, no caso dos serviços de que trata o artigo 30 e 31, quando o pagamento se der pelo custo operacional;

II - No percentual de 4,8%, no caso de pagamento por valor fixo; ou, sendo pelo custo operacional, em relação aos serviços não contemplados nos artigos 30 e 31; ou, nos casos de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano de saúde.

Caso a operadora utilize rede credenciada e rede própria deverá segregar as faturas para que se apliquem as regras dos artigos 32 e 33, respectivamente.

### **ALUGUEL DE IMÓVEIS**

A retenção do imposto de renda se dará **sobre o valor total pago** a título de aluguel à pessoa jurídica, mediante a **alíquota de 4,8%**. Caso o pagamento se dê por intermédio de **administradora de imóvel**, a intermediária deverá fornecer **o nome da PJ beneficiária e o número do CNPJ**.

Não haverá retenção se o imóvel for de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

### **PESSOA JURÍDICA SEDIADA E DOMICILIADA NO EXTERIOR**

**ATENÇÃO:** Não se aplicam as retenções de imposto de renda da IN RFB 1234/2012 às pessoas jurídicas domiciliadas no exterior.

A retenção se dará conforme cálculo com base nas alíquotas vigentes à época do fato gerador (momento em que ocorreu o pagamento). Detalhes sobre essas operações podem ser verificadas no Manual de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte da Receita Federal no subitem Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior. Na hipótese de intermediação por agência de publicidade, cabe a esta a obrigação de reter e recolher o IR na fonte.



## **PESSOA JURÍDICA AMPARADA POR MEDIDA JUDICIAL**

**ATENÇÃO:** Não é cabível a retenção de IRRF em relação à **pessoa jurídica amparada por decisão judicial** transitada em julgado ou nas hipóteses do Código Tributário Nacional, art. 151, II, IV e V 32. O beneficiário deve comprovar a cada pagamento que se mantém sob o amparo da medida judicial.

## **INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS**

**ATENÇÃO:** Em se tratando de contratação de empresa que intermedia o fornecimento de bens em geral e prestação de serviços, faz-se necessário que a retenção ocorra em nome daquele que efetivamente prestou o serviço.

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

II - o depósito do seu montante integral;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Em suma, havendo de comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção de imposto de renda em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção de imposto de renda se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.

Para tanto, a empresa intermediária deverá apresentar, junto da fatura, relação dos documentos fiscais das pessoas jurídicas ou físicas que realizaram a prestação de serviços ou fornecimento de bens, acompanhado do CPF e CNPJ, bem como dos valores por fornecedor/prestador.

Os documentos fiscais devem ser emitidos com o órgão ou entidade pagadores como destinatário. O valor da retenção, ainda que a



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

intermediária aplique desconto, deverá ser realizado sobre o valor original da nota.

## **ALÍQUOTA INCIDENTE NOS SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS**

A alíquota do imposto de renda a ser retido na fonte pode ser impactado em decorrência da aplicação de materiais na prestação de serviços, exceto para serviços hospitalares. Isto posto, independentemente de um determinado serviço possuir enquadramento próprio de alíquota nos termos da in RFB 1234/2012, como o caso de serviços de limpeza (alíquota padrão de 4,8%), quando houver aplicação de materiais na prestação dos serviços, a retenção de imposto de renda aplicável poderá ser de 1,2%, desde que cumpridos, acumuladamente, os seguintes requisitos:

- *Previsão em contrato quanto ao fornecimento de materiais pelo prestador de serviços;*
- *Discriminação dos valores desses materiais no contrato, em cláusula ou em planilha anexa que o componha; e*
- *Indicação dos valores dos materiais aplicados durante a prestação dos serviços objeto da nota fiscal/fatura.*

A mera menção quanto à aplicação de materiais, seja na nota fiscal/fatura ou no contrato, sem a indicação dos valores respectivos não cumpre os requisitos acima listados.

O uso de equipamentos e ferramentas não configura aplicação de materiais para fins de enquadramento na alíquota de 1,2%.



## **ANEXOS**

Em anexo, as declarações a serem apresentadas pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 4º, III, IV e XI da IN RFB 1234/2012.

### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012.** (instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### **I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:**

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc.Anexo).

#### **II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA IN RFB Nº  
1234/2012.** (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997)

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA  
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB Nº  
1234/2012.**

(pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Controladoria Geral do Município

MATERIAL DE APOIO TÉCNICO  
DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – PESSOA JURÍDICA

penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

